



1. Área Responsável

- 1.1 Liquidante;
- 1.2 Coordenação de Licitação e Contratos;
- 1.3 Assessoria Jurídica.

2. Abrangência

2.1 A Política de Transações com Partes Relacionadas orienta o comportamento da BB Turismo e visa estabelecer regras para assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo Partes Relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas observando os interesses da Companhia. Ela se aplica a todos os colaboradores e administradores da Companhia.

3. Regulamentação

3.1 A presente Política tem como principais referenciais normativos:

- Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;
- Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016;
- Deliberação CVM 642 de 07 de outubro de 2010;

4. Periodicidade de Revisão

4.1 A revisão desta Política deverá ser no mínimo a cada três anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo – observando eventuais alterações feitas à Política Específica de Transações com Partes Relacionadas do Banco do Brasil S.A. – sendo submetida às instâncias competentes, conforme previsão estatutária, para deliberação.

5. Introdução

5.1. **Objeto:** esta Política orienta a BB Turismo com relação às diretrizes para as transações com partes relacionadas, nos termos da legislação, da regulamentação aplicável, dos documentos societários vigentes e das boas práticas de mercado e tem por objetivo estabelecer regras para assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo Partes Relacionadas e outras situações com conflito de interesses, sejam tomadas observando requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, de modo a atender aos interesses da BB Turismo sem prejuízo dos interesses de suas Partes Relacionadas.

5.2. **Conceitos:** para efeitos desta Política, entende-se por:

5.2.1. **Parte Relacionada:** nos termos da regulamentação aplicável, em especial a Deliberação nº 642 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 7 de outubro de 2010, é considerada parte relacionada, para fins da presente política, a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Companhia conforme indicado a seguir:

Pessoa Física



5.2.1.1. Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:



- a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
- c) for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou de sua controladora.

Pessoa Jurídica

5.2.1.2. Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

- a) a entidade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico;
- b) a entidade for controladora, controlada ou coligada da Companhia;
- c) a entidade for a União ou as demais empresas estatais;
- d) a entidade e a Companhia estiverem sob controle conjunto (joint venture) de uma terceira sociedade;
- e) uma entidade está sob controle conjunto (joint venture) de uma terceira sociedade e a Companhia for coligada dessa terceira sociedade;
- f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item 5.2.1.1 acima, ou
- g) uma pessoa identificada no item 5.2.1.1 acima tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

5.2.2. **Influência Significativa:** para os fins regulamentares, é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência participativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

5.2.3. **Partes Não Relacionadas:** ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com Partes Relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal. Nesse sentido, no contexto desta Política, não são Partes Relacionadas:

- a) duas sociedades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da sociedade exerce Influência Significativa sobre a outra sociedade;
- b) dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
- c) entidades com relacionamentos mútuos, nos quais uma das partes é:
 - i) entidade que proporciona financiamentos;
 - ii) sindicato;
 - iii) entidade prestadora de serviços públicos;
 - iv) departamento ou agência governamental que não controle, de modo pleno ou em conjunto, ou exerça Influência Significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Companhia (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões);
 - v) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.



5.2.4. Transações com Partes Relacionadas: transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

5.2.5. Conflito de Interesses: surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Ou seja, há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização.

6. Enunciados

6.1. Atendemos aos requisitos, abaixo especificados, para que as Transações com Partes Relacionadas sejam classificadas como em condições de mercado:

6.1.1. **Competitividade:** preços e condições compatíveis com os praticados no mercado.

6.1.2. **Conformidade:** aderência às disposições legais e regulatórias, às políticas e aos termos e responsabilidades contratuais aplicáveis à Companhia e a cada transação.

6.1.3. **Transparência:** reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras da Companhia.

6.1.4. **Equidade:** estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

6.1.5. **Comutatividade:** proveito mútuo às partes contratantes, observados os fatores relevantes, tais como relação de troca e prestações proporcionais para cada contratante.

6.2. Incentivamos o estabelecimento de um ambiente independente para a negociação, a análise e a aprovação de Transações com Partes Relacionadas, para que essas sejam razoáveis, justificadas e equilibradas e que seu resultado seja comutativo e atenda aos interesses da BB Turismo sem prejuízo dos interesses das Partes Relacionadas.

6.3. Observamos as responsabilidades institucionais, o processo decisório e as competências e alçadas estabelecidas para a negociação, a análise e a aprovação das Transações com Partes Relacionadas.

6.4. Condicionamos a realização de Transações com Partes Relacionadas à análise documentada quanto ao atendimento aos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, assim como à formalização e especificação das características da operação, tais como: partes contratantes, motivação, preço, prazo, termos, condições, riscos e benefícios esperados para a BB Turismo e para as Partes Relacionadas.

6.5. Publicamos tempestivamente e de forma clara e precisa as Transações com Partes Relacionadas cuja divulgação seja indicada pela legislação aplicável.



6.6. Adotamos controles internos adequados para garantir a conformidade das Transações com Partes Relacionadas realizadas.

6.7. Avaliamos anualmente as Transações com Partes Relacionadas recorrentes, a fim de verificar a conveniência da continuidade dessas transações.

6.8. Reportamos ao Conselho Consultivo as Transações com Partes Relacionadas analisadas e a adequação da aplicação desta Política.

6.9. Vedamos a participação de administradores e de empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com nossos interesses ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas do exercício do cargo ou da função que ocupem.

6.10. Orientamos os integrantes dos órgãos responsáveis pela negociação, análise ou aprovação de Transações com Partes Relacionadas que se encontrem em conflito de interesse, se declarem impedidos, explicando seu envolvimento na Transação e abstendo-se, inclusive, da discussão do tema.

6.11. Adotamos estrutura de governança compatível com o nosso porte, com a natureza dos nossos negócios e com a complexidade das nossas Transações com Partes Relacionadas.

6.12. Vedamos a realização de Transações com Partes Relacionadas em condições diversas às de mercado ou que possam prejudicar nossos interesses, bem como a compra ou venda de bens de qualquer natureza a membros do Conselho Consultivo e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

7. Aprovação

7.1 Instância deliberativa competente: Liquidante.

7.2 Data da publicação: 28.12.2022.